PROJETO DE LEI Nº 166 /2021

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS ".

Art.1º - Fica instituída a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**", a ser comemorada, anualmente, do **dia 19 de junho ao dia 26 de junho**.

Art.2º - A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas" deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituído pelo artigo 1º desta Lei e deverá ser comemorado com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e no combate às drogas.

Art.3º - O Poder Executivo dará cumprimento à presente lei por meio dos seus órgãos e rede de assistência afetos ao tema.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano, no mês de junho, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) prepara uma campanha internacional de Prevenção a Drogas, para marcar o dia 26 de junho, Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas. Na ocasião é lançado simultaneamente em vários países o Relatório Mundial de Drogas, com as mais recentes informações sobre consumo, produção e tráfico de drogas.

Uma das formas mais importantes de prevenir o uso de drogas é a informação. É preciso propagar os riscos do abuso dessas substâncias, e que seu uso leva as pessoas a perder o controle dos seus atos.

Considerado que a Comissão entende ser o uso das drogas um fenômeno mundial que precisa ser discutido nacional e internacionalmente, a semana de prevenção às drogas é elemento que destaca o tema.

Assim, para sensibilizar a sociedade e trazer o problema a tona, nada mais apropriado do que criar no calendário uma semana com o objetivo de provocar a discussão do tema e fomentar atividades relacionadas à matéria.

E nunca foi o tráfico de drogas foi tão aparente e violento em nosso município, diariamente nos deparamos com a morte violenta de jovens que se envolvem com facções criminosas, sendo necessário uma ação, rápida e eficaz dos entes públicos para acabar com essa tragédia que assola a nossa população.

As drogas perturbadoras, também conhecidas por alucinógenas ou psicodislépticas, como maconha, LSD e ecstasy provocam efeitos imediatos

como: Alucinações, principalmente visuais como alteração das cores, formas e contornos dos objetos; sensação alterada do tempo e do espaço, sendo que minutos parecem horas ou metros parecem Km; sensação de enorme prazer ou de medo intenso; facilidade em entrar em pânico e exaltação; noção exagerada de grandiosidade; delírios relacionados com roubos e perseguições.

Um dos exemplos mais recente deste tipo de drogas é a Flakka, também conhecida como "droga zumbi", que é uma droga barata inicialmente produzida na China, que causa comportamentos agressivos e alucinações, existindo até relatos de casos em que usuários desta droga iniciaram atividades canibais durante o período em que estavam sob o efeito da mesma.

Outros efeitos também são sentidos na gravidez, algo que pode ser observado na mulher e no bebê, e pode levar a aborto, parto prematuro, restrição do crescimento, baixo peso para a idade gestacional e mal formação congênita.

E depois do nascimento do bebê, este poderá sofrer uma crise de abstinência das drogas pois o seu organismo já estará viciado. Nesse caso, o bebê poderá apresentar sintomas como chorar muito, ficar muito irritado e ter dificuldade para se alimentar, dormir e respirar, necessitando de internação hospitalar.

A longo prazo os efeitos são mais nocivos e pode incluir: Destruição de neurônios, que diminuem a capacidade de pensar e realizar atividades; desenvolvimento de doenças psiquiátricas, como psicose, depressão ou esquizofrenia; lesões no fígado, como câncer hepático; mau funcionamento

dos rins e dos nervos; desenvolvimento de doenças contagiosas, como AIDS ou Hepatite; problemas do coração, como infarto; morte precoce; isolamento da família e da sociedade.

O consumo de uma grande quantidade de drogas pode ainda causar overdose, que altera gravemente o funcionamento de órgãos como pulmões e coração, podendo provocar a morte.

E pelos motivos elencados, pela sua abrangência junto à comunidade e pelo bem-estar da população, tenho a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Parauapebas, 25 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Israel Pereira Barros- Miquinha

Vereador do PT